ACÓRDÃO - AC00 - 337/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4492/2023
PROTOCOLO	: 2239156
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual da **Agência de Habitação Popular de Mato Grosso Do Sul - AGEHAB-MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade Sr.ª. **Maria do Carmo Avesani Lopez**, ordenadora de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB-MS**, referente ao exercício financeiro de **2022,** de responsabilidade da Maria do Carmo Avesani Lopez, Diretora Presidente e ordenadora de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A Divisão de Fiscalização no relatório ANA - FTCA – 9002/2023, fls. 1099-1108, manifestou-se pela regularidade das contas:

> Face ao exposto, **propõe-se** ao Conselheiro Relator:
>
> - no saneamento dos autos, encerrar a instrução processual, com fundamento no art. 112, III, do Regimento Interno, sem trâmite dos autos por esta unidade técnica;
> - no relatório e voto, acolher a proposta de que as contas da Senhora Maria do Carmo Avesani Lopez (CPF [redacted]) sejam julgadas regulares, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 59, I, da Lei Orgânica.
>
> É o nosso relatório.

Na sequência, a Procuradoria de Contas (PAR - 1ª PRC - 13119/2023, fls. 1110-1112), opinou pela regularidade das contas.

Por todo o exposto, considerando todos os pontos que foram objeto de exame pela Equipe Técnica, manifesta-se este Órgão Ministerial no seguinte sentido:

1 – Pelo julgamento das Contas de Gestão da **Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB**, relativas ao exercício de **2022**, prestadas pela Senhora **Maria do Carmo Avesani Lopez**, Diretora Presidente, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – Pela **comunicação** do resultado do julgamento da presente prestação de contas de gestão aos interessados, nos moldes regimentais.

É o parecer.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASPs): Balanço Orçamentário (fls. 293-295), Balanço Financeiro (fls. 296-297), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 300-301) e Balanço Patrimonial (fls. 298-299), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da AGEHAB-MS.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis da Agência demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	685.627,88
Despesa	63.488.961,29
Resultado Orçamentária	**(62.803.333,41)**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fls. 126-127 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 128.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 62.803.333,41, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 293-295). O resultado orçamentário deficitário foi compensado por recebimentos extraorçamentários no valor de R$ 72.029.973,52 (Balanço Financeiro – fl. 296).

O resultado financeiro do exercício totalizou R$ 2.111.607,78, demonstrando um aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 48.337.766,75 (fls. 300-3001). A apuração do resultado patrimonial refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 227.949.922,60.

Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência das Demonstrações Contábeis foram considerados atendidos pela equipe técnica (fls. 1102-1103).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso Do Sul - AGEHAB-MS, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade Sr.ª. Maria do Carmo Avesani Lopez, ordenadora de despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período e pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB